



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “REGIÃO BAIRRADINA”

(Aprovada na reunião plenária de 9.MAI.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 28 de Março de 2001 ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Região Bairradina”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda nas bancas do Concelho de Anadia, Caria, Sangalhos, Luso, Buçaco e Mealhada, e é remetida por assinatura para os distritos de Aveiro, Coimbra, Canas de Senhorim, Porto e Lisboa, assim como França, Alemanha, Bélgica, Canadá, Brasil, Luxemburgo, Inglaterra, Espanha, Suíça, Itália, Estados Unidos da América do Norte e Venezuela.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições n.ºs 644, 649 e 651, datadas respectivamente de 27 de Março, de 2000, de 31 de Janeiro e de 14 de Fevereiro de 2001.

O n.º 651 insere, na segunda página o seguinte Estatuto Editorial :

O Semanário “Região Bairradina” é um órgão de comunicação social de carácter essencialmente regional, preocupando-se fundamentalmente em informar os seus leitores sobre o que se passa no Concelho de Anadia, na Região da Bairrada e em Concelhos limítrofes, sem abdicar de informar sobre o que se passa no País e no Mundo.

“Região Bairradina” assume-se, ainda, como um órgão de comunicação equidistante de quaisquer ideologias políticas ou religiosas, pelo que nas suas páginas todas serão bemvindas, desde que respeitem o preceituado na constituição da República Portuguesa e sejam expressas com o respeito devido às instituições e aos Cidadãos.

Ainda de acordo com o nº 17 da referida Lei de imprensa “Região Bairradina” compromete-se a “respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação”.

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., a “Região Bairradina” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Região Bairradina” afigura-se ter características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*” (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a “Região Bairradina” é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar a “Região Bairradina” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,

(Artur Portela)

FR-IV/CC